



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 30 de junho de 2022.

**SÚMULA:** Aumenta a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão do Município de Xambê, Estado do Paraná e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Aumenta a estrutura dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Xambê, incluindo o cargo em comissão de Diretor da “Casa Lar”, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O subsídio e vencimento do Cargo em Comissão de Diretor da “Casa Lar” será o de CC-2.

**Art. 3º.** A atribuição do cargo em comissão de Diretor da Casa Lar passa a ser o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Xambê, 30 de junho de 2022.

**DÉCIO JARDIM  
PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

Estado do Paraná

## ANEXO I

### DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Assistência Social	1	SUBSÍDIO
Diretor da “Casa Lar”	1	CC-2

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO

#### DIRETOR DA “CASA LAR”

1. O Diretor da “Casa Lar” é plenamente responsável pelos cuidados referentes à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes que estiverem abrigadas na Casa Lar;
2. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente residir na Casa Lar, devendo prestar todos os devidos cuidados às crianças e adolescentes abrigadas, mantendo o clima residencial e familiar, preservando a identidade familiar e oferecendo ambiente de respeito e dignidade às crianças e os adolescentes;
3. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente oferecer participação em atividades religiosas respeitando as suas crenças;
4. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem social e familiar;
5. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente viabilizar condições adequadas para o ingresso de novos abrigados;
6. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cuidar e manter organizados todos os bens pertencentes à Casa Lar;
7. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente orientar as crianças e os adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização das camas e da casa como um todo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

Estado do Paraná

8. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente informar expressamente ao Conselho Tutelar, ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, qualquer irregularidade em relação à criança e o adolescente;
9. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente, ministrar sempre nos horários corretos medicamentos de acordo com prescrição médica;
10. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente acompanhar as crianças e adolescentes quando houver necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer;
11. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e aos adolescentes;
12. O Diretor da “Casa Lar” obrigatoriamente não pode se ausentar da Entidade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
13. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente avisar expressamente em caso de fuga de crianças ou adolescentes da Entidade, imediatamente, o Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Assistência Social;
14. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cumprir cardápio previamente determinado pela nutricionista municipal e servir as refeições;
15. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente orientar as crianças e adolescentes sobre hábitos e comportamentos alimentares adequados;
16. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar condições básicas de higiene e saúde às crianças e adolescentes;
17. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente administrar adequadamente o funcionamento da cozinha conservando limpos e arrumados todos os utensílios;
18. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar preservação dos vínculos familiares através de acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo visitas dos genitores ou responsáveis e dispensando a estes, o respeito e atenção necessária, mas, vetando as visitas daqueles que se apresentarem em estado de embriaguez, ou se revelar inoportuno para o local.
19. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente lavar e passar as roupas das crianças e adolescentes, bem como orientá-los nos cuidados com seus pertences;
20. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cuidar da limpeza da Casa e seus arredores, mantendo limpo e bem cuidado o ambiente.
21. O Diretor da “Casa Lar” pode requisitar desde que expressamente o material didático que julgar necessário ao desempenho de sua função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

---

22. O Diretor da “Casa Lar” pode opinar sobre o planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos abrigados;
23. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente comunicar expressamente ocorrências que exijam providências superiores;
24. O Diretor da “Casa Lar” pode utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários o exercício de suas funções.
25. O Diretor da “Casa Lar” não deve receber, na Casa Lar, pessoas não agendadas previamente, nem apresentar as crianças e adolescentes a casais interessados na adoção dos mesmos sem prévia autorização de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
26. O Diretor da “Casa Lar” não deve aplicar ou proferir qualquer modalidade de castigos ou ofensas, físicos, verbais ou psicológicos as crianças e adolescentes, nem mesmo expô-los a situação vexatória;
27. O Diretor da “Casa Lar” somente deve convocar reuniões ou solicitar presença dos pais com acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
28. O Diretor da “Casa Lar” não deve provocar discórdia ou indisciplina na Entidade, entre residentes ou profissionais;
29. O Diretor da “Casa Lar” não deve deixar os abrigados sozinhos quando estiverem sob sua responsabilidade;
30. O Diretor da “Casa Lar” não deve fornecer endereços e informações de pais dos residentes a pessoas estranhas.
31. O Diretor da “Casa Lar” é responsável pela guarda e conservação do imóvel e de todos os bens que guarnecem a Casa Lar do Município de Xambê.